

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO.**

**SEI: 23117.032921/2021-62**

**CONTRATANTE:** Por este Primeiro Aditivo instrumento particular, de um lado **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-349 inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADAS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38.408-144, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001- 18, neste ato representada por seu Reitor Professor **Valder Steffen Júnior**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, e RG sob o nº M-153731 SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA EXECUTORA e FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408- 102, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Rafael Visibelli Justino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG-10802083 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA GESTORA**.

#### **CONSIDERANDO**

Que tanto no Plano de Trabalho assim como no Contrato Originário firmado em 17/12/2021 não foi instrumentalizado o cronograma de desembolso dos recursos e prestação de contas do Projeto de Extensão intitulado: **“Elaboração e atualização de planos municipais de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos de municípios que compõem o CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba”**;

Que para fins de adequar conscientemente os recursos destinados a cada fase do projeto

bem como sua prestação de contas, com base no Cronograma de Execução e o Plano Orçamentário;

A necessidade de maior transparência da utilização dos recursos destinados e a sua respectiva prestação de contas;

As partes, acima nomeadas, têm entre si, como justo e acordado, o presente PRIMEIRO ADITIVO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É o objeto do presente aditivo a alteração, com inclusão de alíneas, das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato originário e a inclusão do Anexo Plano de Aplicação dos Recursos/Cronograma de Desembolso/Critérios para acompanhamento e execução, o qual é parte integrante deste aditivo independentemente de sua transcrição, para fins de discriminar a forma e as condições do(s) repasse(s) destinado(s) à Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos de 10 municípios partícipes do Contrato nº 001/2021 e integrantes do CIDES.

1.2 Permanece inalterado o valor do objeto constante da CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, no importe de **R\$ 306.701,00 (trezentos e seis, setecentos e um reais) e suas subcláusulas.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

2.1. A Cláusula Segunda, item 2.1, alínea “a” do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Repassar à FAU os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo;”

2.2. A Cláusula Segunda, item 2.1, alínea “b” do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo, considerando que as tratativas na FAU serão diretamente definidas entre o CIDES e a Coordenação do Projeto;”

2.3. A Cláusula Segunda, item 2.3, “a”, do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste

Contrato, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução, relativas à material de consumo, bolsas, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do contrato e quadro plano orçamentário, e da legislação aplicada à espécie;”

2.4. A Cláusula Segunda, item 2.3, “b”, do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Manter conta bancária específica e zerada para iniciar a movimentação do recursos financeiros alocados para a execução deste objeto;”

2.5. A Cláusula Segunda, item 2.3, “c”, do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Pagar os participantes da execução do objeto deste Contrato, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº. 8.958/94;”

2.6. A Cláusula Segunda, item 2.3, “d”, do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Realizar o pagamento das demais despesas necessárias para à execução do objeto deste instrumento, relativas a material de consumo, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, conforme previsto no Projeto, e mediante solicitação da Coordenação do Projeto;”

2.7. A Cláusula Segunda, item 2.3, “h”, do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) Apresentar a **prestação de contas em até 60 (trinta) dias** após o término da vigência deste Contrato, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Contrato além da apresentação dos seguintes documentos:

h.1) Apresentação, para o CIDES e para cada município contemplado com o objeto deste Contrato, dos planos municipais elaborados na forma digitalizada;

h.2) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Contrato, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas, os quais deverão ser emitidos em nome da FAU e com a indicação em seu corpo do número deste Projeto; deverá também ser disponibilizada uma cópia do relatório para cada município participante das ações.”

2.8. A Cláusula Segunda, item 2.3, “g”, do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Contrato;”

2.9. A Cláusula Segunda, item 2.3, “i”, do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“l) Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos definidos e que justifiquem a participação de servidores da UFU na execução do objeto deste termo;”

2.10) Incluem-se na Cláusula Segunda, item 2.1, as alíneas abaixo, com as seguintes redações:

“2.1) COMPETE À CONTRATANTE:

(...)

e) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela FAU referentes aos recursos recebidos e aos serviços prestados, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicada, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

f) Prorrogar de ofício a vigência deste Contrato, mediante justificativa formalizada pela FAU e aprovada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CIDES;

g) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Contrato na ‘*home page*’ oficial do CIDES;

h) Após a entrega da prestação de contas final pela FAU, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as contas apresentadas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo de sua efetiva entrega.”

2.11) Incluem-se na Cláusula Segunda, item 2.3, as alíneas abaixo, com as seguintes redações:

“2.3. COMPETE À FAU:

(...)

k) Movimentar os recursos financeiros recebidos do CIDES em **conta bancária específica**, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de

despesas previstas no Plano de Trabalho, observado também:

k.1) Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste Contrato, serão obrigatoriamente aplicados.

k.2) Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Contrato, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados.

l) Aplicar os recursos repassados pelo CIDES exclusivamente no objeto deste Contrato;

m) Na execução do objeto deste Contrato, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;

n) Restituir ao CIDES eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou extinção deste Contrato;

o) Restituir ao CIDES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

o.1) Quando da não execução do objeto do Contrato, no todo ou em parte, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório, devendo ser consideradas as despesas correspondentes ao que foi comprovadamente executado;

o.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas; e

o.3) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Contrato..

p) Verificar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto de Pesquisa e dos ajustes que ao mesmo, durante a execução, se tornar necessários ou recomendáveis;

q) Encaminhar ao Colegiado da FAU e ao Coordenador do curso responsável pela execução dos trabalhos o relatório final e ao Departamento de Orçamento e Finanças da Universidade Federal de Uberlândia – UFU a prestação de contas.

2.12. Incluem-se na Cláusula Quinta os itens 5.2 e 5.3, com as seguintes redações:

“5.2. Será devido à IG-UFU o montante correspondente a R\$ 30.670,00 (trinta mil, seiscentos e setenta reais) conforme detalhado no Projeto, para repasse para a Unidade Acadêmica.”

“5.3. Será devido ao Fundo Institucional o montante correspondente a R\$ 9.201,00 (nove mil duzentos e um reais) conforme detalhado no Projeto, para ressarcimento do Fundo Institucional.”

**CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Ratificam-se os dispostos na cláusula primeira deste aditivo e permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais do contrato originário, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Aditivo e o Acordo Originário em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 27 de maio de 2022.

**CIDES – Contratante**

**Valder Steffen Júnior**

Reitor

Universidade Federal de Uberlândia

**Rafael Visibelli Justino**

Diretor Executivo *Pro Tempore*

Fundação de Apoio Universitário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

# ANEXO ÚNICO

## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

<b>1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão de resíduos sólidos de 10 municípios partícipes e deste convênio e integrantes do CIDES	
<b>2. VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA</b>	
Valor custeio dos projetos (bolsas, encargos patronais, combustível, despesas com impressão)	R\$ 236.160,00
Taxa – IG/UFU (10%)	R\$ 30.670,00
Taxa – FAU (10%)	R\$ 30.670,00
Taxa – UFU (3%)	R\$ 9.201,00
Valor Total - Solicitado ao Concedente	R\$ 306.701,00
<b>Total do Convênio Nº 001/2021 – SEI 23117.032921/2021-62</b>	<b>R\$ 306.701,00</b>

Custos do projeto (sem taxas administrativas e com encargos patronais) = R\$ 236.160,00 / 18 = R\$ 13.120,00/mês.

Taxas UFU/IG/FAU = 70.540,00/18

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (CIDES) EXERCÍCIO 2022</b>						
META	MAR/2022	ABR/2022	MAIO/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022
	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00	<b>R\$ 26.240,00</b>	<b>R\$ 26.240,00</b>	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00
META	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00		

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (CIDES) EXERCÍCIO 2023</b>						
META	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAIO/2023	JUN/2023
	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPONENTE – TAXA ADMINISTRATIVAS (UFU – IG – FAU)</b>						
META	MAR/2022	ABR/2022	MAIO/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022
	R\$ 3.918,92	R\$ 3.918,92	<b>R\$ 7.837,90</b>	<b>R\$ 7.837,90</b>	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,95
META	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,95		
META	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAIO/2023	JUN/2023
	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,95	R\$ 3.918,91

**OBS.: AS TAXAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DEVERÃO SER COMPROVADAS OS REPASSES MENSALMENTE POR RECEBIDO DO INSTITUTO E DA UNIVERSIDADE.**